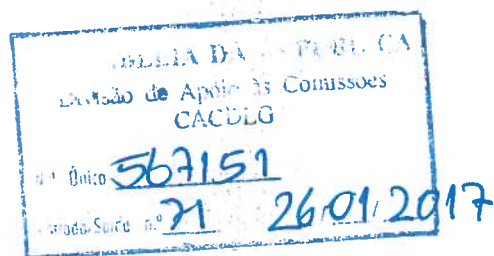




Comissão de Agricultura e Mar

---



**PARECER**

**PROJETO DE LEI N.º 305/XIII/2.ª (PSD)**

**Autora: Palmira Maciel  
(PS)**

---

***Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental***



**Comissão de Agricultura e Mar**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

1. Nota Introdutória
2. Enquadramento
3. Motivação e Conteúdo do Projeto de Lei
4. Antecedentes Legais

**PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV - ANEXOS**



## Comissão de Agricultura e Mar

---

### PARTE I

#### CONSIDERANDOS

##### 1. Nota Introdutória

O Projeto de Lei n.º 305/XIII/2.ª deu entrada em 27 de outubro de 2016 e foi admitido em 28 de outubro de 2016, tendo baixado no mesmo dia, por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão de parecer como comissão competente, com conexão à Comissão de Agricultura e Mar e à Comissão do Trabalho e Segurança Social.

A iniciativa foi subscrita e apresentada à Assembleia da República por três Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto na alínea g) do artigo 180.º e n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, bem como na alínea f) do artigo 8.º e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Da nota técnica elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República e que consta da Parte IV deste parecer, verificar-se que o projeto de lei está em conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e que o diploma em apreço cumpre com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário.

Consideram-se cumpridos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 123.º, bem como no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

## 2. Enquadramento

A iniciativa legislativa em apreço promove a alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, propondo o aditamento de um novo preceito normativo que enquadra um «regime excecional de dispensa de serviço» para os trabalhadores da Administração Pública.

Entre muitos aspetos, o regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho regula, também, os direitos, deveres e regalias dos bombeiros, o regime de proteção social, o regime de proteção médica e de seguros, a estrutura de comando e de carreiras e o regime disciplinar. Está igualmente previsto no referido regime jurídico, as faltas para exercício de atividade operacional (artigo 26.º), as licenças (artigo 27.º) e o serviço em situação de emergência (artigo 28.º).

Após solicitação, foi recebido, em 26 de outubro de 2016, o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, aguardando-se ainda o parecer da Associação Nacional de Freguesias solicitado no passado dia 12 de outubro.

Importa realçar a sugestão pertinente feita pelos serviços da Assembleia da República, através da nota técnica, no sentido de promover a audição da Liga dos Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Voluntários.

## 3. Motivação e Conteúdo do Projeto de Lei

Os proponentes referem na sua exposição de motivos que *«há mais de uma década que anualmente vem sendo aprovado, através de Resolução de Conselho de Ministros, um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da Administração Pública que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal, durante a fase mais crítica, a chamada Fase Charlie»*.



### Comissão de Agricultura e Mar

Por isso, consideram que a iniciativa legislativa objeto do presente parecer pretende assegurar que este regime excecional de dispensa *«que carecia anualmente de regulamentação através de uma Resolução de Conselho de Ministros, passa a vigorar de forma estável e clara, mas com carácter excecional.»*. São ainda da opinião que este novo regime constitui *«um sinal claro de incentivo ao voluntariado para o exercício desta tarefa cívica, reconhecendo, assim, de forma inequívoca o papel destes homens e mulheres, valorizando o seu contributo social e procurando incentivar a permanência nesta nobre atividade»*.

Com o projeto de lei N.º 305/XIII/2.ª (PSD), os deputados signatários pretendem criar um novo artigo ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com o qual propõem que *«durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios é estabelecido um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, incluindo da administração autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal»*.

Para esse efeito, determinam que: (i) o comandante do corpo de bombeiros informa o imediato superior hierárquico do trabalhador, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado; (ii) essa informação é, logo que possível, confirmada por documento escrito, devidamente assinado; (iii) quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas consideram-se interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar com o dirigente do serviço; e que (iv) terminada a chamada ao serviço do corpo de bombeiros, o respetivo comandante confirma junto do imediato superior hierárquico do trabalhador, por documento escrito, devidamente assinado, os dias em que aquela ocorreu.

Do ponto de vista formal, o projeto de lei é composto por um artigo único, ao qual não foi atribuído título, que consiste no aditamento de um novo artigo 26.º-A com a epígrafe *«Regime excecional de dispensa de serviço»*, ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro.

#### 4. Antecedentes Legais

Tendo por base a Nota Técnica disponibilizada pelos serviços da Assembleia da República o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, veio definir o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

A primeira alteração a este diploma afetou apenas a redação do artigo 1.º. A segunda e última alteração veio proceder a alguns reajustamentos, maioritariamente no âmbito da proteção social, educação e acompanhamento na saúde dos bombeiros. Aumentou ainda a idade de admissão em estágio, dos 35 para os 45 anos, na carreira de bombeiro voluntário e criou a carreira de bombeiro especialista.

Na Assembleia da República o Partido Comunista Português apresentou o Projeto de Lei n.º 751/X/4.ª (iniciativa caducada em 14-10-2009) onde propunha o aumento da idade de admissão em estágio para 45 anos e previa expressamente a integração da lacuna das readmissões.

Nas legislaturas seguintes, foram apresentados, também pelo Partido Comunista Português, os Projetos de Lei n.ºs 150/XI/1.ª e 175/XII/1.ª de igual conteúdo.

Revela ainda a NT que a presente *“iniciativa tem como antecedentes as Resoluções do Conselho de Ministros n.º 142/2005, de 31 de agosto, n.º 77/2012, de 7 de agosto, n.º 57/2013, de 30 de agosto, n.º 40/2014, de 25 de junho e n.º 49/2015 de 17 de julho, que criaram, para os respetivos anos, regimes excecionais de dispensa de serviço público dos trabalhadores da Administração Pública que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário”*.

Comissão de Agricultura e Mar

---

**PARTE II**

**OPINIÃO DO RELATOR**

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento a elaboração da opinião do relator é facultativa, pelo que a signatária exime-se de exprimir a sua opinião no presente parecer.

**PARTE III**

**CONCLUSÕES**

1. O Projeto de Lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD) cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 123.º e n.º 1 do artigo 124.º do RAR.
2. A iniciativa legislativa em apreço pretende proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, instituindo um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da Administração Pública que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal, durante a fase mais crítica, a chamada Fase Charlie.
3. Foi recebido, em 26 de outubro de 2016, o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, aguardando-se o parecer da Associação Nacional de Freguesias.
4. Considera-se pertinente a sugestão da nota técnica no sentido de promover uma audição à Liga dos Bombeiros Portugueses e à Associação Nacional de Bombeiros Voluntários.
5. Face ao exposto, e nada havendo a obstar, a Comissão de Agricultura e Mar é de parecer que o Projeto de Lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.



**Comissão de Agricultura e Mar**

---

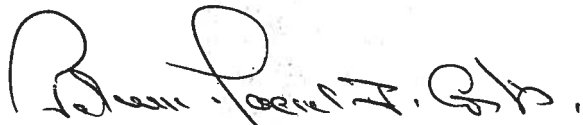
**PARTE IV**

**ANEXOS**

Segue em anexo ao presente parecer, a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República.


Palácio de São Bento, 9 de janeiro de 2017

**A Deputada Autora**



**(Palmira Maciel)**

**O Presidente da Comissão**



**(Joaquim Barreto)**



## João Pereira da Silva

---

**De:** Comissão 7ª - CAM XIII  
**Enviado:** quarta-feira, 25 de janeiro de 2017 15:20  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIII  
**Cc:** Comissão 10ª - CTSS XIII; DAPLEN Correio; DAC Correio; Iniciativa legislativa; DRAA 2ª Série Publicação  
**Assunto:** Envio do Parecer da CAM sobre o PJI n.º 305/XIII/2ª (PSD)  
**Anexos:** Parecer CAM\_PJI 305\_XIII\_2ª (PSD).PDF; Parecer CAM\_PJI 305\_XIII\_2ª (PSD).docx

<b>Controlo:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Comissão 1ª - CACDLG XIII	Entregue: 25-01-2017 15:20
	Comissão 10ª - CTSS XIII	Entregue: 25-01-2017 15:20
	DAPLEN Correio	Entregue: 25-01-2017 15:20
	DAC Correio	Entregue: 25-01-2017 15:20
	Iniciativa legislativa	Entregue: 25-01-2017 15:20
	DRAA 2ª Série Publicação	Entregue: 25-01-2017 15:20

Caros colegas da 1ª Comissão,

Encarrega-nos o Senhor Presidente da **Comissão de Agricultura e Mar**, Senhor Deputado Joaquim Barreto, de enviar o **Parecer** desta Comissão Parlamentar sobre o **Projeto de Lei n.º 305/XIII/2ª (PSD) - “Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”**, aprovado com os votos a favor do PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP e PEV, e a ausência do PAN, na reunião de **24 de janeiro de 2017**.

Apesar deste Projeto de Lei ter baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e, em conexão, à Comissão de Agricultura e Mar e à Comissão de Trabalho e Segurança Social, foi deliberado, na reunião de **4 de outubro de 2016**, elaborar um Parecer sobre esta iniciativa.

Com os melhores cumprimentos,



**Equipa de Apoio à Comissão de Agricultura e Mar (CAM)**

Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa

Email: [7cam@ar.parlamento.pt](mailto:7cam@ar.parlamento.pt)

**Assessor da CAM: Dr. Joaquim Ruas**

Telefone direto: (+351) 213 919 795 Extensão: 11795

Email: [joaquim.ruas@ar.parlamento.pt](mailto:joaquim.ruas@ar.parlamento.pt)

**Técnico de Apoio Administrativo da CAM: João Silva**

Telefone direto: (+351) 213 919 413 Extensão: 11413

Email: [joao.silva@ar.parlamento.pt](mailto:joao.silva@ar.parlamento.pt)

 **Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem**

